

Nº 151 – DOU – 10/08/15 – seção 1 – p. 2

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**PORTARIA No- 2.008, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Institui o Programa de Fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais descentralizados para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será executado em ciclos de fiscalização, regulamentados por portaria do Secretário Federal de Controle Interno, que conterà o universo de entes federativos passíveis de seleção, a quantidade de entes a serem fiscalizados e a forma de seleção.

§ 1º A seleção dos entes federativos será realizada por meio de Sorteio Público ou Matriz de Vulnerabilidade.

§ 2º O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria.

Art. 3º O Sorteio Público será realizado, preferencialmente, por meio de sistema disponibilizado pela Caixa Econômica Federal e em ambiente aberto ao público, custeado com recursos da Controladoria- Geral da União - CGU.

Art. 4º A Matriz será composta de indicadores nas dimensões de desenvolvimento econômico-social, materialidade, transparência e controle, entre outras, que apontem possíveis vulnerabilidades na aplicação de recursos públicos federais repassados aos entes federativos.

§ 1º Os indicadores de que trata o **caput** serão elaborados a partir de dados disponibilizados nos sistemas de informações existentes em qualquer esfera de governo e de informações produzidas pela CGU.

§ 2º A Matriz de Vulnerabilidade será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 5º Quando o ciclo de fiscalização abranger municípios, a seleção poderá ser aplicada em determinados agrupamentos de municípios no respectivo Estado da federação, denominados setores, previamente definidos pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e aprovados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a partir dos principais eixos de deslocamento em cada Estado.

Parágrafo único. A composição dos setores será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 6º Portaria do Secretário Federal de Controle Interno disporá sobre os entes federativos que se encontrarem no período de carência, não sujeitos a determinado ciclo de fiscalização.

Art. 7º As fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos serão executadas no Distrito Federal pela SFC, e nos Estados e Municípios pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão da SFC.

Art. 8º O escopo de fiscalização poderá ser diferenciado para cada ente federativo de acordo com levantamentos e análises realizados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e pela SFC, considerados aspectos de materialidade, relevância e criticidade.

Art. 9º As informações referentes aos ciclos de fiscalização, incluindo o resultado das fiscalizações, serão divulgadas no sítio na internet da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria no 247, de 20 de junho de 2003.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO